

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2011

Dispensa o visto de turistas estrangeiros para visita à Região Amazônica e ao Pantanal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Será dispensado de visto o estrangeiro que visitar a Região Amazônica e o Pantanal em viagem turística.

Parágrafo único. A dispensa referida no caput deste parágrafo é autorizada para turistas estrangeiros cuja duração da viagem seja de até 15 dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2011.

JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva incrementar o fluxo de turismo nos estados da Região Amazônica e no Pantanal brasileiro.

A região Amazônica e o Pantanal têm grande potencial para o desenvolvimento do ecoturismo e o estímulo dessa prática de turismo deve ser uma prioridade do governo brasileiro.

O turismo é fator de geração de emprego e renda e aproveitar a potencialidade da região, realçando a preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, constitui-se em desafio a ser superado pelo Estado.

A exigência de visto, muitas vezes, é considerada um obstáculo para os potenciais turistas que buscam alternativas em outros países, que facilitam o turismo ecológico.

Urge que busquemos retirar os entraves ao crescimento dessa modalidade de turismo e a proposta apresentada vai ao encontro desta idéia.

Com essas ponderações, espero receber o apoio dos ilustres pares.

Senador MOZARILDO CAVALCANTI